



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, nesta oportunidade que nos dirigimos ao Legislativo Municipal para encaminhar o Projeto de Lei, vimos submeter à apreciação dos Senhores Edis a proposição em anexo, que objetiva **“DENOMINAR AS RUAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS”**, reivindicando que ao final da tramitação legislativa seja o mesmo aprovado.

A presente proposição tem por finalidade denominar vias urbanas do projeto de loteamento Residencial Jardim das Palmeiras, de propriedade de João Vicente Biasi Parise, situado na Av. Dr. Severiano de Almeida, o qual foi protocolado junto a este Município em dezembro de 2016, já tendo sido concedido a licença ambiental de Instalação e a aprovação do parcelamento do solo.

As áreas que constituem as ruas a serem denominadas encontram-se devidamente matriculadas sob n.º 9.815 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.

A necessidade de ser procedida a denominação destas ruas se deve ao fato de que o Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo precisa emitir as Certidões de individualização dos lotes para abertura de matrículas no Registro Imobiliário de modo que já conste na descrição de suas confrontações o nome definitivo da rua a ser implantada, evitando-se como isso um registro provisório, ou seja, ao invés de constar a rua A, B ou qualquer outra letra ou numero como anteriormente se utilizava.

Essa alternativa de denominação oficial de ruas antes da venda dos lotes, vem ao encontro dos trabalhos de registros dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Oportuno ressaltar que a proposição dos nomes das ruas e do loteamento foi por iniciativa do proprietário, tendo em vista que mediante pesquisa realizada junto ao Cadastro Imobiliário do Município, não foram encontrados registros dos nomes sugeridos.

Assim sendo, estamos reivindicando ao legislativo a pertinente autorização a fim de se possa viabilizar a abertura e o registro de Matrículas de forma definitiva com a denominação oficial das ruas que ora se propõe, pelo que encarecemos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Finalmente, para melhor localização das ruas elencadas neste projeto, anexamos cópia contendo a situação das vias públicas, lotes e quarteirões do projeto de loteamento em pauta.

Por todo o exposto, em linha de conclusão, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de agosto de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 035/2019

**Dá denominação às Ruas do Loteamento
Residencial Jardim das Palmeiras.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas vias públicas integrantes do Loteamento Residencial Jardim das Palmeiras, localizado na av. Dr. Severiano de Almeida, próximo ao Travessão da Linha Seis, na forma constante dos parágrafos 1.º a 3.º deste artigo.

§ 1.º - Av. dos Coqueiros, a via pública no sentido Norte-Sul, medindo 330,00 metros de comprimento por 20,00 metros de largura, totalizando uma área de 660,00 m², limita-se ao Norte, por 20,00 metros com área remanescente do loteamento: ao Sul, por 20,00 metros com a av. Dr. Severiano de Almeida; a Leste por 330,00 metros com lotes dos quarteirões “A” e “B”, com a rua dos Plátanos e com área de preservação permanente (APP) e a Oeste por 330,00 metros com os lotes dos quarteirões “C” e “D” e com a rua dos Jacarandás;

§ 2.º - Rua dos Plátanos, a via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 66,00 metros de comprimento por 15,00 metros de largura, totalizando uma área de 990,00 m², limita-se ao Norte, por 66,00 metros com os lotes do quarteirão “B” e com área de preservação permanente (APP); ao Sul, por 66,00 metros terrenos do quarteirão “A”; a Leste por 15,00 metros com área de preservação permanente (APP) e a Oeste por 15,00 metros com a Av. dos Coqueiros;

§ 3.º - Rua dos Jacarandás, a via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 30,00 metros de comprimento por 15,00 metros de largura, totalizando uma área de 450,00 m², limita-se ao Norte, por 30,00 metros com o lote n.º 17 do quarteirão “D”: ao Sul, por 30,00 metros com o lote n.º 16 do quarteirão “C”; a Leste, por 15,00 metros com a Av. dos Coqueiros e a Oeste por 15,00 metros com propriedade de Adão da Veiga;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.